



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

06  
SAJ

Referente: PLE nº 45/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Assunto do projeto: "Altera a Lei 6352, de 4 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos que especifica".

**PARECER Nº 460.1/2025/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da Lei 6352/2020. Transação. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa alterar termos da Lei nº 6352/2020, a qual regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário.

2. O projeto foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

3. Acompanha a proposição a mensagem do Chefe do Executivo municipal pela qual justifica as alterações, as quais têm como intenção aperfeiçoar o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário

Vg



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

mediante a prestação de serviços, obras de infraestrutura ou cessão de uso de bem imóvel.

4. A intenção é reduzir o valor mínimo de créditos a serem compensados na modalidade de cessão de uso de bem imóvel, passando de R\$ 500.000,00 para R\$ 200.000,00, o que ampliaria o acesso de interessados em regularização das dívidas.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

5. A matéria é de interesse local, passível de ser regulamentada em lei pelo Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

6. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 61, atribui ao Prefeito a competência para a iniciativa de leis nas formas e nos casos previstos.

7. A alteração pretendida está de acordo com o ordenamento jurídico.

## **III - CONCLUSÃO**

7. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



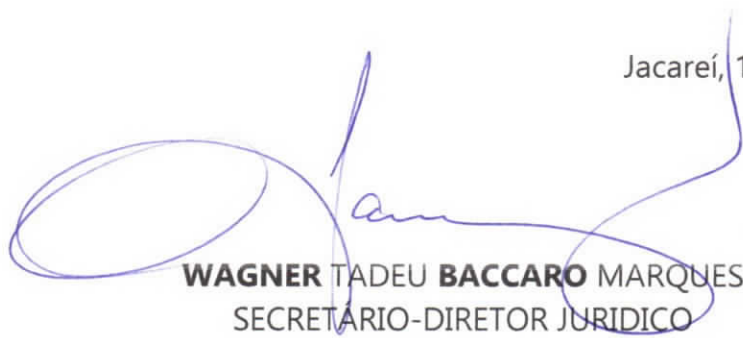
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

8. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

9. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

10. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 18 de dezembro de 2025



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303